



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO VIII | Nº 1.352  
11 DE MAIO DE 2021  
Nº PÁGS: 03

JORNALISTA:  
CAROLINE VICENTINI  
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:  
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

## NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### Lei nº 3.103 de 07 de maio de 2021

**SÚMULA:** Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área de terra à Mitra Arquidiocesana de Londrina.

**Art. 1º.** Fica autorizado a concessão de direito real de uso a área de terras medindo 540,00 metros quadrados, de propriedade do município de Ibiporã, conforme matrícula nº 20.277, do Serviço de Registro de Imóveis, da Gleba Ibiporã, atualmente Foro Regional de Ibiporã-Pr, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, constituída pela Área Institucional, do Conjunto Habitacional Lourenço Bacarin, lote nº 68-A-1 (sessenta e oito A-um), da subdivisão do lote nº 68 (sessenta e oito), dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a rua Engenho de Ferro com 22,50m. De um lado divisando com a rua Estiva com 24,00m. De outro lado divisando com os lotes 08 e 09 com 24,00m. Aos fundos divisando com o lote 07 da quadra 05 com 22,05m.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão do Direito Real de Uso da área a que alude o artigo anterior, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA, pessoa jurídica eclesiástica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.228.825/0001-67, com sede à rua Dom Bosco, nº 145, Jardim Dom Bosco, na cidade de Londrina, estado do Paraná.

**Art. 3º.** A área de terras de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destinada à construção da Capela São Miguel Arcanjo e salas de catequese.

**Art. 4º.** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei fica estabelecido pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte), renováveis a cada 20 (vinte), desde que a Concessionária esteja cumprindo sua finalidade estatutária.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a dissolução ou extinção da Concessionária, a área referida no artigo 1º, desta Lei, bem como as benfeitorias e edificações nela existentes, serão revertidas ao domínio do Município, sem quaisquer indenizações.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a concorrência pública, em face da existência de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelos artigos 14 e 17 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º.** O imóvel objeto desta concessão só poderá ser transferido com anuência prévia do concedente e mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 07 de maio de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### Lei nº 3.104 de 07 de maio de 2021

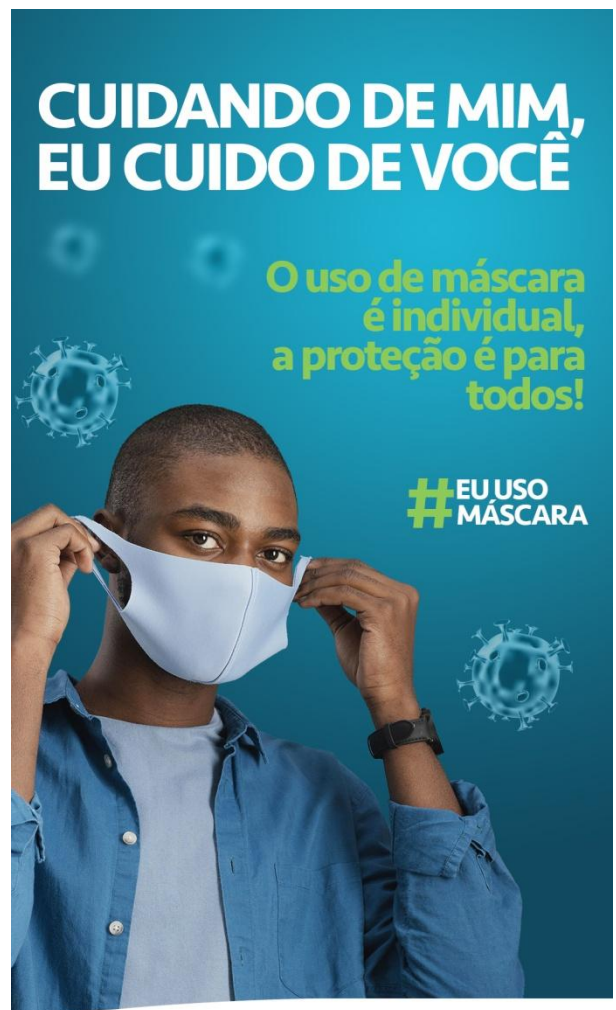
**SÚMULA:** Autoriza renovação da Concessão de Direito Real de Uso de área de terras à Igreja Batista Central e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a renovação da Concessão de Direito Real de Uso da área de terras de que trata a Lei municipal nº 2.180 de 04 de agosto de 2008, nos termos por ela estabelecidos, por 20 (vinte) anos, a Igreja Batista Central.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 07 de maio de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei nº 3.105 de 07 de maio de 2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa STOCK TECH S.A. ARMAZÉNS GERAIS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa STOCK TECH - S.A. ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 01.306.014/0026-59, estabelecida à Rua José Ademir Zago Filho, nº 400 - Parque Industrial V, nesta cidade.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata o caput do artigo 1º será de 20% do valor do aluguel, até o teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, conforme análise e recomendação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (apensado), em arrimo com Art. 2º, §1º, II da lei Municipal nº 2049/2006.

**Art. 2º.** O incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Concessão de Incentivo às Atividades Econômicas no Município de Ibiporã, consiste no ressarcimento do aluguel pago pelo prédio comercial localizado à Rua José Ademir Zago Filho, nº 400 - Parque Industrial V, nesta cidade, de propriedade da empresa A.YOSHII EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.338.322/0001-61 e da empresa Z3 EMPREENDIMENTOS S/S LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.692.839/0001-99, mediante apresentação de cópia do contrato de locação devidamente registrado.

**Art. 3º.** Em contrapartida aos incentivos viabilizados pelo Município, a empresa beneficiária assume as seguintes obrigações:

I – Comprovar que o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e/ou ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) gerados, direta ou indiretamente por pessoa jurídica devidamente estabelecida no imóvel descrito no Artigo 2º, sejam de valores superiores ao dobro do montante dos benefícios;

II – Zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O incentivo será concedido mediante apresentação da comprovação dos tributos gerados, na forma do inciso I.

**Art. 4º.** No caso de encerramento das atividades em período inferior ao autorizado na presente Lei, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, os incentivos serão automaticamente extintos, podendo, mediante processo justificado, proceder-se a devida indenização dos valores repassados a título de incentivo.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei, bem como apresentar parecer justificado à Secretaria de Finanças para a devida concessão do benefício.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 06 de maio de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei nº 3.106 de 07 de maio de 2021.**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.432, de 22 de Dezembro de 2010, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.106.....  
.....

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. O Professor detentor de apenas um cargo de vinte horas semanais, quando designado para exercer funções de atividades auxiliares à docência, poderá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, cumprir jornada de quarenta horas semanais e terá sua remuneração acrescida de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 4º. O Educador Infantil, detentor de um cargo de trinta horas semanais, quando designado para exercer as funções de atividades auxiliares à docência, poderá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, cumprir jornada de quarenta horas semanais e terá sua remuneração acrescida de um terço sobre seu vencimento básico.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 07 de maio de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**SAMAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2021**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para a frota do SAMAE

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Data de Abertura:** 26 de maio de 2021 às 09:00 horas.

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 296.135,46 (duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

**Disponibilidade do Edital:** Pelo site [www.samaeibi.com.br](http://www.samaeibi.com.br) ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

**Informações:** Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 11 de maio de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**  
Diretor-Presidente do SAMAE



**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

é uma publicação sob a responsabilidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social

Chefe do Núcleo: Luciano Betiate

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

[www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)